

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento de Indenização de Quiosques construídos no Centro da Cidade e dá outras Providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições PROPÕE ao Plenário da Câmara a aprovação da seguinte Lei.

Considerando a necessidade da construção de Canteiros na Praça no Centro da Cidade de Moreilândia – PE, e como havia 5 (cinco) Quiosques construídos por munícipes, que ali mantinham o seu comércio e deles sobreviviam há mais de 15 (quinze) anos;

Considerando que a construção dos citados Quiosques pelos munícipes teve o conhecimento das Gestões Municipais anteriores, as quais para tanto jamais ingressaram com qualquer tipo de proibição, seja de forma administrativa ou judicial, concordando com as referidas construções;

Considerando o entendimento com todos os proprietários dos referidos Quiosques, donde se concluiu pela demolição de todos os quiosques, para tanto o fazendo um cálculo de avaliação amistosa em favor dos proprietários, assim:

Art. 1º - Fica o Gestor Municipal autorizado a fazer a demolição de todos os Quiosques construídos no Centro da Cidade e por sua vez resta também autorizado a efetuar o pagamento dos Quiosques aos seus referidos proprietários, no valor individualizado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada;

Art. 2º - A Indenização constante do artigo anterior será paga aos proprietários abaixo relacionados::

I – Sérgio Edson de Oliveira Alves;

II – Expedito Sales de Andrade;

III – Elyas Makalyster Lima de Oliveira;

IV – Maria Leal Lopes de Moraes;

V - Maria Raquel Luiz da Silva.

Art. 3º - Para fazer face as despesas com a presente Indenização, serão utilizadas as dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Moreilândia, 11 de junho de 2025

Vicente Teixeira Sampaio Neto
Prefeito